

Perguntas frequentes relativas às planilhas disponíveis na intranet/internet

1. Em qual dia é publicada a Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP, aplicável às condenações em geral?

A Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP lastreia-se na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado este pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). As datas de divulgação do INPC constam no site do [IBGE](#), aba INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Ocorre a disponibilização do índice da [Tabela Prática](#) no mesmo dia em que disponibilizada a variação mensal do INPC pelo instituto. No dia útil subsequente, ocorre a publicação do índice da Tabela Prática no Caderno Administrativo do DJE. Pode ocorrer atraso no período de recesso judicial.

2. Não disponho do Microsoft Office; como devo proceder para utilizar as planilhas?

Caso você seja serventuário e queira operar sem download de novos programas, a solução é, após efetuar o download da planilha de cálculo judicial na página da internet/intranet, acessar [Microsoft Excel 365 on-line](#), proceder o login pela conta do tribunal, seguir até "Carregar e Abrir" no canto inferior direito, abrir a pasta onde estiver a planilha de cálculo baixada, e realizar o upload da planilha, salvando-a assim para poder editar no próprio navegador. Em não havendo sucesso em alguma etapa do procedimento, em face inclusive de eventual alteração do layout pertinente, favor reportar ao [e-mail deste setor](#).

Para o público em geral, recomenda-se baixar no computador o [Libre Office](#).

3. Qual a senha para utilização das planilhas de cálculos processuais disponibilizadas pelo setor?

As planilhas de cálculos processuais disponibilizadas pela SPI não precisam de senha para utilização. Somente os campos com fundo verde devem ser preenchidos. Podem-se reexibir ou ocultar linhas, conforme procedimentos explanados nos roteiros disponíveis na rede junto às planilhas, mas não é possível excluir ou inserir. Visa-se com isso a evitar corromper as fórmulas, provendo maior correção dos cálculos. Em remanescendo dúvida ou problema, favor reportar ao [e-mail deste setor](#).

4. Por que é eventualmente apontado erro na planilha de cálculo ao dispor a data de hoje como termo final do cálculo?

A Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP lastreia-se na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado este pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). As datas de divulgação do INPC constam no site do [IBGE](#), aba INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Antes do dia de divulgação do INPC do mês anterior, não é obtido o índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do mês em curso, e a conta pode prosseguir até, no máximo, o último dia do mês precedente. Recomenda-se novo download da planilha, com os índices mais atualizados. Em remanescendo dúvida ou problema, favor reportar ao [e-mail deste setor](#).

5. Qual a tabela de atualização monetária aplicável em face de condenações contra a Fazenda Pública e os juros aplicáveis?

Em face de condenações contra a Fazenda Pública de natureza não-tributária, é aplicável a Tabela [IPCA-E](#) desde jan./1992, nos cálculos em etapa anterior à de precatório, e a [Tabela Resolução CNJ nº 303/2019](#), no que tange a apurar valores a adimplir em precatórios e requisitórios de pequeno valor. Frise-se que a Tabela de Atualização Monetária Modulada do Tribunal pertinente à Lei nº 11.960/2009 foi substituída pela Tabela Resolução CNJ nº 303/2019.

Quanto aos juros, são aplicáveis os da poupança, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, mas linearizados. Devem-se acatar os ditames da

Lei nº 12.703/2012, art. 1º, no que se refere ao percentual cabível, desde maio/2012:

- 6% a.a. no caso de a Selic Meta estar acima de, ou igual a, 8,5% a.a.;
- 70% da Selic Meta, caso contrário.

Para cálculos de natureza tributária, cabe utilizar a Selic, nos termos especificados no [sítio eletrônico da Receita Federal](#).

São recomendáveis ao público em geral as [planilhas da Internet](#) para os cálculos judiciais pertinentes, e [planilhas da Intranet](#) para os servidores do TJSP.

6. Como apurar multa penal? Quais as normas pertinentes o âmbito do TJSP?

Sobre apuração de multa penal, os critérios de cálculo são os estabelecidos no [Comunicado CG nº 714/2015](#). É recomendável efetuar a apuração de valores por meio do SAJ, atentando às instruções contidas no [manual da SPI](#), e no [manual da SGP](#), página 8.

Para eventual inscrição na dívida ativa, o [comunicado Conjunto nº 1.303/2019](#) regulamenta o assunto.

7. Como proceder atualização de valor lastreado em OTN (Obrigação do Tesouro Nacional)?

Depende da finalidade.

Há atualização da OTN pelo IPCA-E, concernente ao valor de alçada para a Fazenda recorrer em execuções fiscais (50 OTNs; Lei nº 6.830/1980, art. 34, caput).

Quando for o caso de sucessão, verifica-se, satisfeita a condição de inexistência de outros bens a inventariar, o limite de 500 OTN do art. 2º da Lei nº 6.858/1980 para levantamento de saldo bancário sem a necessidade de abertura de Inventário ou Arrolamento. Compete, nesse caso, efetuar a atualização do referido limite, até a data do óbito, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Selecionado o índice conveniente, recomenda-se empregar as planilhas da Internet para os cálculos judiciais pertinentes. Remanescendo dúvidas ou problemas, favor reportar ao e-mail deste setor.

8. Existe uma planilha para atualização de valores depositados em juízo? Quais os índices que remuneram estes?

Para precatórios e requisitórios de pequeno valor, a SPI não disponibiliza planilha de cálculo. Nos demais casos, recomenda-se utilizar a planilha **Atualização Monetária e Juros Moratórios**, em uma de suas versões ali constantes. Saliente-se que, ao deduzir do saldo cada depósito, são computados juros sobre a totalidade do débito remanescente após o depósito anterior.

A partir do momento em que há saldo negativo, torna-se recomendável delimitar o rateio do depósito judicial que o ocasionou, com devolução de uma parte ao executado, e indicar que os valores subsequentemente pagos devem ser restituídos integralmente ao executado. Se houver parcelas do débito judicial posteriores a esse momento de saldo negativo, convém cálculo separado, sempre interrompido quando o saldo restar negativo. Os critérios de atualização do depósito judicial (TR + juros compostos de 0,5% a.m.) são distintos dos da condenação (INPC + juros simples de 1% a.m., em geral). Enquanto há saldo positivo, a planilha deduz o depósito no exato instante em que efetuado, eliminando viés decorrente dessa heterogeneidade. Mas, quando há saldo negativo, recomenda-se interromper o cálculo, sob pena de incorrer em viés ao atualizá-lo pelos critérios pertinentes à condenação judicial, e não aos depósitos judiciais.

Em sendo caso de pagamentos efetuados em forma que não a de depósito judicial, há planilhas específicas: para apurar débitos remanescentes em pensão alimentícia; nas demais situações, as planilhas antigas do setor são convenientes.

9. Como são remunerados (correção e juros) os depósitos em Caderneta de Poupança?

A caderneta de poupança é remunerada com correção monetária pela TR mais os juros condicionados pela MPV 567/2012, convertida na Lei nº

12.706/2012, quais sejam, 0,5% a.m. ou, em sendo a Selic Meta igual ou inferior a 8,5% a.a., 70% da Meta Selic, em valores nominais (dívida por 12 para obter o percentual mensal, porquanto seja mensal a capitalização). Os referidos juros restam, invariavelmente, iguais ou inferiores a 0,5% a.m. A Selic Meta é redefinível a cada reunião do COPOM (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>).

Em face do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29 de junho de 2009, os juros da poupança, nos termos supra descritos, exceto por serem lineares, são os cabíveis em face de condenações judiciais contra a Fazenda Pública. Isso a menos que se trate de repetição de indébito tributário - emprega-se então a Selic, a qual embute tanto juros como correção monetária.

Quanto à correção monetária, vale salientar que a TR vem exibindo percentual nulo desde 23 de agosto de 2017 (consulte <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=getPagina>, série 226). Ante a incapacidade para refletir a desvalorização da moeda, a TR não é aplicada para correção monetária dos débitos judiciais em face da Fazenda Pública, haja vista o curso do Tema 810 do STF e do Tema 905 do STJ, em seu lugar incidindo, em geral, o IPCA-E.

Conste ainda que os depósitos judiciais são remunerados seguindo normas administrativas decorrentes dos convênios e acordos celebrados entre as instituições financeiras e os Tribunais de Justiça de cada estado; em face da Lei nº 9.289/1996, art. 11, caput e §1º, por analogia (a norma diz respeito à União), a remuneração da poupança constitui o patamar mínimo a conferir.

10. Onde é disponibilizada a planilha Taxa Judiciária, para cálculo de Preparo?

A **planilha Taxa Judiciária** é disponibilizada somente aos serventuários, na **Intranet**. Ao público externo compete utilizar para essa finalidade a planilha **Atualização Monetária e Juros Moratórios**, sendo recomendável apurar a Base de Cálculo, bem como prover a alteração do percentual na célula "D1284". Remanescendo dúvida ou problemas, favor reportar ao **e-mail deste setor**.

11. Como calcular a taxa de preparo ao recorrer em face das decisões da Ação e da Reconvencão (Taxa Judiciária) ?

Para recorrer, concomitantemente, da decisão na ação como daquela na reconvencão, a base de cálculo deverá ser o somatório das condenações em ambas. E, no lugar do da condenação, para o(s) pedido(s) que tiver(em) sido julgado(s) improcedente(s), compete dispor o valor da causa. Aferem-se 4% sobre o montante assim composto. Incidirão sobre essas duas parcelas correção monetária, normalmente pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais - a menos que haja outro parâmetro a adotar expressamente indicado. Juros, somente no que se refere a valores de condenação, com o termo inicial condicionado pela sentença, em geral a 12% a.a.

Para o cálculo, no que concerne a serventuários, recomenda-se utilizar a planilha Taxa Judiciária, sita em <https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/CalculosJudiciais.aspx>, Seção **Cálculos Judiciais - Taxa Judiciária**. Há roteiro no site com as instruções cabíveis.

No que tange ao público externo, a orientação é para empregar as planilhas sitas em <http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/CalculosJudiciais/Comunicado?codigoComunicado=339&pagina=1>; em havendo mais do que três valores a serem atualizados, a versão extensa da planilha é a adequada, competindo ocultar as linhas excedentes, as quais não podem ser deletadas. Em havendo três ou menos parcelas, a versão curta é a conveniente. Ainda no que diz respeito à planilha destinada ao público externo, deve-se alterar para 4% o percentual da taxa judiciária, na célula D1284, obtendo o valor da taxa de preparo no campo M1286. Há roteiro no site com as demais instruções.

Tal é a interpretação conferida por esta equipe ao art. 4º, II e §2º da Lei Estadual nº 11.608/2003 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11608-29.12.2003.html>). Recomenda-se ratificação junto ao ofício/juízo.

12. Quais os valores de despesas processuais postais ao longo dos últimos três anos?

O site do Tribunal apenas demonstra os ora vigentes (após o Provimento CSM nº 2.516/2019). Há planilha deste setor, aba Cálculos Judiciais - Taxa Judiciária, sob rubrica **Conferência de Custas, Despesas e Taxas**, que permite os apurar desde 2014. Remanescendo dúvidas ou problemas, favor reportar ao [e-mail deste setor](#).

13. Como o cartório deve proceder a verificação de adimplemento em face de Quitação Administrativa das Despesas do Processo Judicial (Despesas Processuais em Execução Fiscal) ?

Eventualmente, a Fazenda Estadual ou Municipal não antecipa o adimplemento de despesas processuais. Naturalmente, o procedimento desejável é o devido pagamento antes da efetuação do ato processual pertinente. Em havendo a postergação, pode se dar ainda extinção do processo por quitação administrativa do débito, sem juntada de documento comprovando o recolhimento. Como deve proceder o Cartório?

O Executado, em tais circunstâncias, torna-se o responsável por esse débito, nos termos do art. 90 do CPC/2015.

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

Inobstante isso ocorra, compete à Fazenda, em tal circunstância, efetuar, em face do Executado, o recolhimento. Isso mediante as guias FEDTJ pertinentes, e com subsequente juntada aos autos dos comprovantes. E cabe ao cartório intimar a Fazenda caso não proceda em tais moldes. Tudo nos termos do art. 1.097 das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça, §2º.

Art. 1.097 (...)

§ 2º Nas execuções fiscais, se houver pagamento realizado de forma administrativa que inclua as custas e as despesas processuais, caberá ao escrivão, independentemente de despacho, providenciar a intimação das Fazendas Públicas para realizarem o

repasse por meio das guias próprias ao Estado de São Paulo e ao Tribunal de Justiça de São Paulo.